LEI DE 1997 DE 13 DE ABRIL DE 1992

Fixa diretrizes para a realização de promoções, eventos ou festividades assemelhadas em vias e/ ou logradouros públicos e em recintos abertos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Toda e qualquer festividade realizada em via e/ ou logradouro público, bem como em recinto aberto de posse do Município de Formiga, tais como gincanas, barraquinhas, quermeses e demais promoções assemelhadas, terão que ser precedidas de Alvará expedido pelo Poder Público Municipal, ficando as entidades promotoras obrigadas a:

I - Apresentar a Seção de Turismo e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico - SEMDESE cronograma semestral, fixando datas, horário e natureza das promoções, bem como seus beneficiados, até o dia 30 (trinta) de Janeiro e 30 (trinta) de junho de cada ano, para os respectivos semestres,

II - Formular pedido de Alvará, sob forma de requerimento, que deverá ser encaminhado à Seção de Turismo e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico, para cada evento, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data fixada para sua realização, informando a data, local, vias e/ ou logradouros públicos a serem interditados e a duração da promoção.

III - As promoções requeridas em vias principais, de escoamento de tráfego sejam de bairros, do centro da cidade ou para as rodovias que dão acesso à cidade, assim consideradas pela autoridade expedidora do alvará, serão indeferidas,

IV - Obedecer normas básicas de higiene, saúde e sossego públicos, estabelecidas em legislação própria.

Art. 2º - As paróquias da cidade de Formiga terão direito a 30 (trinta) fins de semana anuais, coincidentes ou não para as festividade religiosas nas quais poderá ser feita arrecadação de fundos.

Parágrafo Único - A distribuição de fins de semana entre as Paróquias será feita pela autoridade expedidora do Alvará .

Art. 3º - A realização dos eventos de que trata o art. 1º desta Lei é restrita às entidades com fins filantrópicos e/ ou religiosos, sendo expressamente vedada para outros fins.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Formiga.

Art. 4º - Para fins de cumprimento do disposto no Art. 3º são consideradas entidades filantrópicas e/ ou religiosas aquelas que detiverem o certificado provisório ou decreto de utilidade pública, expedido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 13 de Abril de 1992 .

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

ELZA DINORÁ SILVA DE SOUZA,
Secretária

MRL.-